



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI: 759/2006.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Pratinha e dá outras providências.

O Povo do Município de Pratinha por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Pratinha, constante do documento anexo.

Art. -2º O Município de Pratinha, através de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art.- 3º O Poder Executivo Municipal empenhar-se –á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade de Pratinha o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. – 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha. MG.

Em 11 de Abril de 2006.

José Joaquim Pereira.
Prefeito Municipal.